



ESTADO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICIPIO RODEIO BONITO**

**CONTRATO: N° 251/2023**

**PROCESSO: N° 170/2023**

**DATA: 24/10/2023**

**CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE MOBILIÁRIO**

Que entre si realizam, o **MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO - RS**, Órgão de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 87613204/0001-86, com sede na Av. do Comércio, 196, na cidade de Rodeio Bonito - RS, representada neste ato Prefeito Municipal **Sr. Paulo Duarte**, brasileiro, união estável, residente e domiciliado a rua Assis Brasil, nº 315, Centro, na cidade de Rodeio Bonito/RS, portador do CPF sob nº 344.372.821-91, da RG nº 04352009-MT, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ELEGANCE HOME CENTER LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua 29 De Julho, n.º 364, bairro Centro, cidade de Concórdia/SC, inscrita no CNPJ sob nº **40.979.760/0001-07**, representada neste ato pelo Sr. Bruno Angelo Martelo, inscrito no CPF sob o nº. 103.265.229-21 e portador da Carteira de Identidade com Registro Geral sob o n.º 5975248 SSP/SC, doravante denominado de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si a Contratação de empresa para fornecimento e montagem de Mobiliário para diversas Secretarias do Município de Rodeio Bonito/RS, nas cláusulas e condições conforme segue:

**Cláusula Primeira - Do Objeto:** A CONTRATADA na qualidade de vencedora da licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 38/2023, de 04 de outubro de 2023, a qual está vinculada este instrumento de contrato, se compromete a fornecer para o CONTRATANTE, os seguintes produtos:

<b>Lote 01</b>	<b>UN</b>	<b>01</b>	<b>Mobiliário Secretaria Da Agricultura</b>	<b>Marca</b>	<b>Valor Unit.</b>	<b>Valor Total</b>
01	UN	01	Mesa em L 2050x815x 2000x650 para Atendimento Secretária, em MDF Cor Galeano Grann de 25mm de espessura e suporte CPU, 6 gavetas (largura 394x145x400) de 40cm de 15mm interno Branco, com envoltório cor galeano grann 25mm, frente da gaveta na cor Galleano Grann com puxador Vince Alumínio 192mm, sapata c/ rosca (pés), laminado em todas as bordas, fundo em 6,5mm. <b>OBS: Uma gaveta com chave. (Sec. Agricultura)</b>	Elegance Home Center	2.771,00	2.771,00
02	UN	01	Balcão de apoio em MDF, medida 1000x815x400, envoltório galeano grann 15mm, caixaria interna Branco de 15mm com 1 prateleira horizontal com sistema uniblock, 1 divisória, puxador Vince Alumínio 192mm, c/ sapata c/rosca (Pés), laminado em todas as bordas. Fundo em 6,5mm. (Sec. Agricultura)	Elegance Home Center	801,00	801,00
03	UN	01	Armário com 12 portas em MDF, medida 3880x2100x1850x520, com 30 prateleiras com sistema uniblock, dobradiça c/	Elegance Home Center	9.914,00	9.914,00



Av. do Comercio, 196| CEP: 98360-000  
Fone:55 3798 1155 | fax: 55 3798 1184  
E-mail: administracao@rodeio bonito.rs.gov.br  
CNPJ: 87.613.204/0001-86



ESTADO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICIPIO RODEIO BONITO**

				amortecimento, puxador Vince Alumínio 480mm e balcão em MDF de 1150X800X520 com 1 porta e 3 gavetas (largura 394x145x400) com corrediça telescópica e puxador Vince Alumínio 192mm para impressora, com tampo maciço de 25mm cor Galeano Grann, envoltório do armário e balcão na cor Galeano Grann 15mm e interno caixaria 15mm branco, laminado em todas as bordas, Fundo em 6,5mm. / sapat./rosca(Pés) (Sec. Agricultura)			
	04	UN	01	Painel Expositor de fotos, em MDF Galeano, 1800x900x15mm, laminado nas quatro bordas. (Sec. Agricultura)	Elegance Home Center	186,39	186,39

**Cláusula Segunda - Dos Preços:** A CONTRATADA para o fornecimento e montagem de Mobiliário para diversas Secretarias do Município de Rodeio Bonito/RS, objeto da cláusula anterior, receberá do CONTRATANTE o valor total de **R\$ 13.672,39** (treze mil e seiscentos e setenta e dois reais e trinta e nove centavos), nos termos da proposta apresentada na referida licitação.

**Cláusula Terceira - Do Pagamento:** O CONTRATANTE efetuará o pagamento dos produtos, objeto desta licitação em até 15 (quinze) dias, conforme cronograma de pagamentos estabelecidos no Decreto Municipal nº 3.818/2018, mediante apresentação da nota fiscal, atestando a conformidade do objeto licitado. Se a Empresa não for optante do simples nacional deverá destacar na nota fiscal a alíquota da IRRF a ser retido pelo município, conforme IN 1.234/2012 e Decreto Municipal nº 4.210/2022. Sob pena de devolução do documento. Deverá constar na NF o número, modalidade e ano da Licitação bem como o número do Contrato;

**I-** Para o pagamento do objeto serão utilizados recursos do orçamento municipal vigente, do Município de Rodeio Bonito /RS conforme segue:

**P/A: 2061 | 44.90.52.42.00.00.00 – Mobiliário em Geral – RV / 1**

**P/A: 2077 | 44.90.52.42.00.00.00 – Mobiliário em Geral – RV / 40**

**P/A: 2048 | 44.90.52.42.00.00.00 – Mobiliário em Geral – RV / 20**

**P/A: 2051 | 44.90.52.42.00.00.00 – Mobiliário em Geral – RV / 31**

**P/A: 2092 | 44.90.52.42.00.00.00 – Mobiliário em Geral – RV / 20**

**Cláusula Quarta - Do Fornecimento:**

**I-** Os produtos, objeto deste contrato, **deverão ser fornecidas em até 30 (trinta) dias** após solicitação pelo Setor de Compras do Município de Rodeio Bonito – RS.

**II - Os produtos deverão ser entregues, montados e devidamente instalados em dia e local conforme estabelecidos pela Administração do Município de Rodeio Bonito – RS.**

**Cláusula Quinta - Do Prazo de Vigência:** O presente Contrato estará vigorando a partir da data de sua assinatura até dia 31 de dezembro de 2023.





ESTADO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICIPIO RODEIO BONITO**

---

**Cláusula Sexta - Das Penalidades:** A Contratada, não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

**I-** Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

**II-** Multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso de CONTRATADA não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

**III-** suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevierem prejuízos para a Administração;

**IV-** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

**Cláusula Sétima: Da Rescisão Contratual**

**I** - O presente instrumento poderá ser rescindido nas formas previstas nos artigos 78 e 79 da Lei de Licitações.

**II** - Ficam, desde já, reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

**Cláusula Oitava** -Nenhuma modificação poderá ser introduzida no presente contrato, sem o consentimento prévio, das partes, mediante acordo escrito, obedecendo os limites legais.

**Cláusula Nona-** Os casos de alteração ou rescisão contratual, são as constantes na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Cláusula Décima** - O presente Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a CONTRATADA somente pelos produtos já fornecidos, não lhes sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou a qualquer outro título presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.

**Cláusula Décima Primeira** – Designação do Fiscal do Contrato:

Será Fiscal do Contrato, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/93 e nos termos do art. 6º do Decreto Federal nº 2.271/97, aplicável na esfera municipal, o **Sr. Gelson Possamai**, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**Cláusula Décima Segunda** - As demais cláusulas serão tratadas de acordo ao estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Cláusula Décima Terceira** - As despesas decorrentes com a execução do presente Contrato, correrão por conta de dotações orçamentárias do orçamento municipal vigente.

**Cláusula Décima Quarta** - Para dirimir quaisquer questões, decorrentes da execução do presente Contrato que não possam ser dirimidas pela intermediação administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Rodeio Bonito - RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.



ESTADO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICIPIO RODEIO BONITO**

---

E por estarem desta forma justos e Contratados, firmam o presente com 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, sem emendas e rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

**Rodeio Bonito - RS, 24 de outubro de 2023.**

**Paulo Duarte**  
**Prefeito Municipal**  
**CONTRATANTE**

**ELEGANCE HOME CENTER LTDA**  
**CNPJ: 40.979.760/0001-07**  
**CONTRATADA**

---

**Fiscal do contrato**  
**Gelson Possamai**

**Testemunhas: 1º** \_\_\_\_\_  
**Nome:**  
**CPF:**

**2º** \_\_\_\_\_  
**Nome:**  
**CPF:**

**De acordo em data supra:**  
**Assessoria jurídica.**  
**Paula Geisa Pena**  
**OAB/RS 100.531**



Av. do Comercio, 196| CEP: 98360-000  
Fone:55 3798 1155 | fax: 55 3798 1184  
E-mail: administracao@rodeio bonito.rs.gov.br  
CNPJ: 87.613.204/0001-86